



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Ivan da Cruz Pereira
Vice - Prefeito – Ocesino Alves de Oliveira
Secretário Municipal de Administração e Finanças – Ildo Furtado de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde – Juliana Ferrari
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Inês dos Santos Pinho
Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania – Fabiana dos Santos P. Pereira
Secretário Municipal de Infraestrutura Rural e Urbana – Daniel Gregio
Secretário Municipal de Planejamento e Fomento ao Desenvolvimento – Wilson Matheus

PODER LEGISLATIVO

Presidente – Roberto Carlos da Silva
Vice Presidente – Celso Martins da Cunha
1º Secretário – Anízio Sobrinho de Andrade
2º Secretário – Edson Prechlak de Lima
Vereador – Antônio Luiz Soares
Vereador - José Targino Ferreira
Vereador – Luiz Claudio Siena
Vereador - Lindomar da Silva Pinheiro
Vereador – Neife José Garcia

LEI Nº 149, DE 06 DE MAIO DE 2015

Institui o Programa Patrulha Agrícola Mecanizada do Município de Paraíso das Águas e dá outras providências.

IVAN DA CRUZ PEREIRA, Prefeito Municipal de Paraíso das Águas, no uso da atribuição conferida pelo inciso IV, do art. 90, da Lei Orgânica Municipal: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DA PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA E SEU GERENCIAMENTO**

Art. 1º Esta Lei institui o Programa Patrulha Agrícola Mecanizada do Município de Paraíso das Águas e lhe confere exclusividade de uso, estabelece o compartilhamento de custo de manutenção e fixa regras para utilização dos bens com a finalidade de desenvolvimento econômico e social.

§ 1º Para atender o Programa Patrulha Agrícola Mecanizada de Paraíso das Águas fica criada a tarifa de hora/máquina, como fonte de custeio, que será revertida ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

§ 2º O programa e o seu regulamento são regidos por esta Lei.

§ 3º Serão beneficiados pelo programa somente os micros e pequenos produtores rurais que tenham a posse legal e arrendatários de imóveis dentro do Município de Paraíso das Águas.

§ 4º Cada produtor terá direito, no máximo, a 20 (vinte) horas de uso da Patrulha Mecanizada Agrícola por ano, com exceção dos serviços de terraceamento que poderão se estender a toda área necessária independente das horas trabalhadas.

Art. 2º Para efeitos desta Lei considera-se:

I - micro produtor rural: toda pessoa que tenha a posse legal do imóvel rural com área inferior a 15 (quinze) hectares, que desenvolva atividade eminentemente rural e obtenha renda da atividade rural;

II - pequeno produtor rural: toda pessoa que tenha a posse legal do imóvel rural com área inferior a 04 (quatro) módulos rurais, que desenvolva atividade eminentemente rural e obtenha renda da atividade rural;

III - módulo fiscal: considera-se módulo rural a área definida pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, adotada para Município de Paraíso das Águas;

IV - atividade rural familiar: toda atividade agrícola, pecuária e extrativista ou afim, desempenhada pela entidade familiar.

Art. 3º O Secretário Municipal de Planejamento e Fomento ao Desenvolvimento poderá recusar requerimento daqueles que:

I - foram beneficiados no ano imediatamente anterior, caso os tratores implementos e máquinas sejam insuficientes para atender todos os interessados para a qual se requer o serviço.

II - possuírem máquinas e implementos agrícolas, sendo eles micros ou pequenos proprietários, associações ou cooperados.

Parágrafo único. A recusa prevista no caput desse artigo

poderá ser revista na hipótese de ociosidade de equipamentos, garantindo a preferência dos despossuídos desses equipamentos e dos não beneficiados no ano anterior.

Art. 4º Os serviços somente serão autorizados e realizados desde que preenchidos os seguintes requisitos:

I - cadastrar-se no Programa Patrulha Agrícola Mecanizada do Município;

II - possuir inscrição de produtor rural no cadastro estadual;

III - não estar em débito com a Fazenda Municipal;

IV - ter assegurada a viabilidade técnica dos serviços solicitados;

V - apresentar plano de trabalho da atividade a ser desenvolvida.

§ 1º A realização do serviço obedecerá à prioridade dos programas desenvolvidos pelo Município, a cronologia do agendamento, o período de plantio de cada cultura e a localização das propriedades, de modo a promover o uso racional e reduzir o tempo de deslocamento dos equipamentos.

§ 2º O agendamento dos serviços da Patrulha Agrícola Mecanizada será recebido na Secretaria Municipal de Planejamento e Fomento ao Desenvolvimento.

Art. 5º Os produtores rurais beneficiados pela Patrulha Agrícola se comprometem a participar de cursos, seminários, dias de campo, eventos sobre proteção e equilíbrio ambiental e cultivo e uso do solo, bem assim observar, atender e regularizar áreas de sua propriedade com problemas ambientais, como contenção de erosões, fechamento das margens de nascentes, córregos e rios e recuperação de matas ciliares em pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) a cada ano.

Art. 6º Todo equipamento, implemento, veículo e maquinário adquiridos por compra com recursos próprios ou obtidos por transferências voluntárias do Governo Estadual ou Federal, cessão de uso ou doação a qualquer título, destinados à promoção do desenvolvimento econômico e social da agropecuária do Município, serão imediatamente incorporados ao Programa Patrulha Agrícola Mecanizada de Paraíso das Águas e utilizados preferencialmente em serviços e ações agropastoris, sob o gerenciamento da Secretaria Municipal de Planejamento e Fomento ao Desenvolvimento.

Art. 7º Os bens da Patrulha Agrícola Mecanizada do Município só poderão ser usados em serviço para os quais estejam tecnicamente capacitados, não podendo o Secretário Municipal autorizar o uso inadequado e nem o operador atender pedido de serviço não autorizado, sob pena de responder pelo dano causado ao bem público.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Planejamento e Fomento ao Desenvolvimento manterá o sistema de controle, guarda, destinação e produtividade dos bens da Patrulha Agrícola e desses atos encaminhará relatório anual ao Chefe do Poder Executivo Municipal e à Controladoria Geral do Município.

Art. 9º No cumprimento das atribuições de seu cargo, o Secretário Municipal de Planejamento e Fomento ao Desenvolvimento promoverá reuniões periódicas com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável

para planejamento das ações, serviços e cronogramas de atendimento da Patrulha Agrícola.

CAPÍTULO II DO COMPARTILHAMENTO DE ENCARGOS DE MANUTENÇÃO

Art. 10 É instituída a tarifa hora/máquina para utilização da Patrulha Agrícola Mecanizada que será definida anualmente por Decreto do Executivo após a apuração de preço médio cobrado por empresas, pessoas físicas particulares e considerando também o valor do óleo diesel, lubrificante e salário do operador, obtido por pesquisa mercadológica.

§ 1º O valor médio obtido servirá como base para redução do valor da alíquota da tarifa que será subsidiada pelo Município de acordo com a classificação do produtor, conforme abaixo:

Beneficiário	Contrapartida	Subsídio do Município
Micro produtor	50 %	50 %
Pequeno produtor	60 %	40%

§ 2º O pagamento pelos serviços será efetuado antes da realização destes, após o agendamento e a autorização dos mesmos, nas quantidades ou valores determinados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável devidamente aceito pela Secretaria Municipal de Planejamento e Fomento ao Desenvolvimento por meio do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), que deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Planejamento e Fomento ao Desenvolvimento.

CAPÍTULO III DA REMISSÃO DA TARIFA POR INCAPACIDADE FINANCEIRA OU INTERESSE PÚBLICO

Art. 11 O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável deliberará parecer sobre a remissão de tarifa por incapacidade financeira, quando solicitado o benefício de remissão ou para atender programas de incentivo à produção agropecuária, desenvolvidas pelo Município, especialmente, a bovinocultura leiteira, no plantio de cultura para produção de alimento para os animais, a cultura da mandioca, a horticultura e a fruticultura.

Art. 12 A Secretaria Municipal de Planejamento e Fomento ao Desenvolvimento poderá destinar um conjunto de equipamentos, constituído de um trator e seus implementos para atendimento das situações assistenciais permitidas neste Capítulo.

Art. 13 A ordem de atendimento dos remidos será idêntica à adotada para os beneficiários que compartilhem os custos, mediante recolhimento da tarifa.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 A Secretaria Municipal de Planejamento e Fomento ao Desenvolvimento adotará as medidas que se fizerem necessárias para impedir o desvio de uso e finalidade do acervo da Patrulha Agrícola do Município.

Parágrafo único. Fica proibido deixar qualquer bem da Patrulha Agrícola em local ermo, à margem de estrada ou lavoura, sem a necessária cautela para a sua preservação e integridade, o empréstimo, cessão de uso privado e operação por pessoa estranha ao serviço público.

Art. 15 A Secretaria Municipal de Planejamento e Fomento ao Desenvolvimento poderá realizar parcerias, através de termos de cooperação, com as associações e cooperativas da agricultura familiar para melhor oferecer os serviços previstos nesta Lei.

Art. 16 O Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Planejamento e Fomento ao Desenvolvimento, ouvido o CMDRS, baixará os regulamentos necessários ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 17 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraíso das Águas, 06 de maio de 2015.

IVAN DA CRUZ PEREIRA
Prefeito Municipal de Paraíso das Águas

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 442/2015
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 80/2015

A Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados que o procedimento de Dispensa de Licitação em epígrafe, o qual foi devidamente publicado no Diário Oficial nº 347/2015 de 06/05/2015, foi revogado por conveniência administrativa.

Paraíso das Águas/MS, 07 de maio de 2015.

FABIANA DOS SANTOS PINHO PEREIRA
Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial 031/2015

Processo 516/2015

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS**, estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da equipe de Apoio à Modalidade Licitação por Pregão e seu Pregoeiro, nos termos da Lei nº 10.520/2002, Portaria Municipal de Paraíso das Águas/N.º 238/2014 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, torna público que se encontra a disposição dos interessados a licitação objetivando a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO PACTUADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DA REDE MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS – MS**, a data para abertura das propostas é 21 de maio de 2015, às 08:00 horas (horário local), na sede da Prefeitura Municipal de Paraíso das Águas, no Departamento de Licitações, sito a Avenida Manoel Rodrigues da Cruz, 481, Centro. Os interessados poderão obter o edital detalhado contendo as especificações e bases da licitação junto a Comissão Permanente de Licitação no endereço acima citado.

Paraíso das Águas – MS, 06 de maio de 2015.

Danner Siena
Pregoeiro

RESULTADO DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO Nº.	PREGÃO PRESENCIAL 019/2015
PROCESSO Nº.	232/2015
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE URNAS FUNERÁRIAS, BEM COMO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PREPARAÇÃO DE VELÓRIOS E DEMAIS SERVIÇOS REFERENTES A HIGIENIZAÇÃO, PREPARAÇÃO DOS CORPOS E TRANSLADOS QUANDO NECESSÁRIO.
EMPRESAS VENCEDORAS:	DEUZENI APARECIDA DE BRITO – ME, CNPJ 18.870.419/0001-60, VENCEDORA DO CERTAME COM O VALOR GLOBAL DE R\$ 70.400,00 (SETENTA MIL E QUATROCENTOS REAIS).

PARAÍSO DAS ÁGUAS/MS, 07 de maio de 2015.

DANNER SIENA
Pregoeiro

HOMOLOGAÇÃO

O **ORDENADOR DE DESPESAS, Sr. IVAN DA CRUZ PEREIRA**, Prefeito Municipal de Paraíso das Águas, Estado de Mato Grosso do Sul, **homologa**, o resultado modalidade acima especificada.

PARAÍSO DAS ÁGUAS/MS, 07 de maio de 2015.

Ivan da Cruz Pereira
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 150, DE 04 DE MAIO DE 2015

Convoca a 1a. Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Paraíso das Águas e dá outras providências.

IVAN DA CRUZ PEREIRA, Prefeito Municipal de Paraíso das Águas, no uso da atribuição conferida pelo inciso VIII, do art. 90, da Lei Orgânica Municipal e nas Deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Paraíso das Águas,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 1a. Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a se realizar no dia 26 do mês de maio de 2015, a partir das 09:00 horas, no Mercado do Produtor Rural de Paraíso das Águas, na rua Manoel Vicente de Souza s/nº, Centro, Paraíso das Águas, MS.

Art. 2º O evento terá como tema geral "Política e Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes – Fortalecendo os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente".

Art. 3º As discussões realizadas na 1a. Conferência terá como finalidade garantir a implementação da Política e do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, a partir do fortalecimento do Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, tendo como referências a Convenção Internacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Constituição Federal e demais legislações pertinentes, bem como as deliberações das Conferências anteriores em âmbito estadual e nacional.

Art. 4º A Conferência terá como eixos temáticos:

I - Promoção dos Direitos de Crianças e Adolescentes;

II - Proteção e Defesa dos Direitos;

III - Protagonismo e Participação de Crianças e Adolescentes;

IV - Controle Social e Efetivação dos Direitos;

V - Gestão da Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.

Art. 5º A Coordenação Geral da 1a. Conferência ficará a cargo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Paraíso das Águas, que encarregar-se-á de indicar a Comissão Organizadora.

Art. 6º À Comissão Organizadora da Conferência caberá:

I - requisitar servidores do quadro de pessoal do Poder Público municipal, da administração direta e indireta, necessários à operacionalização da 1a. Conferência;

II - constituir a Secretaria Executiva;

III - elaborar o Regimento Interno da Conferência;

IV - dirigir os trabalhos da Conferência;

V - atender as deliberações dos Conselhos Nacional e Estadual.

Art. 7º Os servidores do Poder Público, da administração direta e indireta, que estiverem envolvidos na organização e na realização da 1a. Conferência ficam dispensados da frequência em seus órgãos de origem, desde que atestado pela Comissão Organizadora da Conferência.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraíso das Águas, 04 de maio de 2015.

IVAN DA CRUZ PEREIRA,
Prefeito Municipal de Paraíso das Águas